



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, Senhora Ângela Maria Henriques, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 010/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03/12/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 248 do Regimento Interno e artigo 48, §§1º e 3º da Lei Orgânica Municipal no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 1.157 oriunda do Projeto de Lei nº. 010/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

LEI Nº 1.157/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ.

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Apiacá, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -